



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2814/20

Folha.....

.....

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020 - PROCESSO INTERNO Nº 2.814/2020, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E DADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Na Sala de Sessões de Licitações do Paço Municipal Vereador Renato Vargas, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, às nove horas do dia seis de novembro de dois mil e vinte, reuniu-se o Pregoeiro MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, ladeado pelas servidoras CAROLINE CRISTINA MARCONDES e PATRICIA TEREZINHA DE FARIA, nomeados em Portaria acostada aos autos. Acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos o cidadão Luis Fernando Gomes Filho, RG sob nº 55.164.174-5 – SSP/SP, à luz do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual. **CRENCIAMENTO.** Apresentaram-se para o CRENCIAMENTO as empresas: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.334.864/0001-63, representada pela Sr<sup>a</sup>. Ana Carolina C. R. Barros, RG sob nº 33.733.391-9 – SSP/SP; CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.839.643/0001-87, representada pelo Sr. Denis Rodrigues Marcellino, RG sob nº 42.614.409-9 – SSP/SP; TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, representada pela Sr<sup>a</sup>. Aline Carvalho Fava, RG sob nº 30.602.742-2 – SSP/SP, todas doravante simplesmente Proponente. Em cumprimento ao que prescreveu o Item 2.2 o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios *internet*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>; Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2814/20

Folha.....

Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>. Não foram encontradas penalizações que impeçam a participação das Proponentes. A sessão foi suspensa para verificação da validade do documento de identificação apresentado pelo representante da Proponente CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME. Após diligência, o Pregoeiro abriu as Propostas. Neste momento, declarou o encerramento do credenciamento, observado o Item 3.2 do Edital. **PROPOSTAS e FASE de LANCES.** As propostas foram as seguintes: Para o Item 1: TELEFÔNICA BRASIL S.A., ao valor global de R\$76.520,64 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos); Para o Item 2: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, ao valor global de R\$229.296,00 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e noventa e seis reais); CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, ao valor global de R\$238.080,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitenta reais); TELEFÔNICA BRASIL S.A., ao valor global de R\$308.880,00 (trezentos e oito mil e oitocentos e oitenta reais). Os seguintes apontamentos foram apresentados pelas Proponentes: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA alegou que a Proposta de CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME não cumpriu os requisitos previstos no Item 5.3, “a”, “b” e “c”. TELEFÔNICA BRASIL S.A. apontou que as propostas de CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME e NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA não cumpriram o previsto no Item 4.1.5 do Termo de Referência, p. 35 do Edital, ao não apresentar juntamente com a proposta, a declaração de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra, instalada na Prefeitura Municipal de Tremembé, ou possibilidade de infraestrutura à instalar. O Pregoeiro utilizou da faculdade prevista no Item 15.3 e solicitou que os representantes das Proponentes CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME e NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA fizessem, de próprio punho, a declaração prevista no Item 4.1.5, supramencionado. Neste momento a sessão foi novamente suspensa para diligências do Pregoeiro, em face às alegações. Retomada a sessão, o Pregoeiro decidiu por desclassificar a proposta de CASAS &



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2814/20

Folha.....

.....

CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, por descumprimento do Item 5.3, “a”, “b” e “c” e do Item 4.1.5 do Termo de Referência, p. 35 do Edital. O Pregoeiro também desclassificou a Proposta de NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, tendo em vista não haver cumprido o Item 4.1.5 do Termo de Referência, p. 35 do Edital. O Pregoeiro intentou negociação com a Proponente remanescente: Item 1: TELEFÔNICA BRASIL S.A., manteve o valor global de R\$76.520,64 (setenta e seis mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), negociação infrutífera, no limite da estimativa de preços prevista nos autos; Para o Item 2: TELEFÔNICA BRASIL S.A., ofertou valor global de R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), valor inferior à estimativa de preços prevista nos autos. Assim, o Pregoeiro declarou a Proponente TELEFÔNICA BRASIL S.A. vencedora da fase de lances, com os valores acima mencionados, dando o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação da Proposta realinhada ao último lance, conforme prevê o Item 7.17 do Edital. **HABILITAÇÃO.** O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, abriu o envelope contendo a documentação de habilitação, sendo rubricado o conteúdo deste pelos presentes. À vista dos documentos rubricados, o Pregoeiro permitiu às Proponentes presentes a apresentação de eventuais apontamentos julgados pertinentes, caso desejassem. NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA questionou os quantitativos elencados nos atestados de capacidade técnica de TELEFÔNICA BRASIL S.A., alegando que possivelmente não atendem ao previsto no Item 6.1.5, “a” do Edital. O Pregoeiro, diligenciando a documentação, entendeu que os quantitativos estampados atendem ao previsto no instrumento convocatório. TELEFÔNICA BRASIL S.A. atendeu aos requisitos de habilitação previstos no Edital, e foi declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, à luz do Item 7.14 do Edital. **RECURSOS.** As Proponentes CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME e NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA manifestaram a intenção de interposição de recurso, nos termos do Item 9.1 do Edital, conforme peças sumárias acostadas aos autos. O Pregoeiro notificou as Proponentes dos prazos previstos no Item 9.2 do Edital, definindo o dia 11 de novembro de 2020,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2814/20

Folha.....

quarta-feira, como fim do prazo para a apresentação dos memoriais de recurso e o dia 16 de novembro de 2020, segunda-feira, como prazo final para a apresentação das contrarrazões, observando-se o previsto nos Itens 9.4, 15.8 e 15.8.1, tudo do Edital. ADJUDICAÇÃO. Tendo em vista que houve manifestações de intenção de interposição de recursos, o Pregoeiro NÃO ADJUDICOU o objeto do certame à Proponente vencedora, obedecendo o que reza o art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002. **ENCERRAMENTO.** Os envelopes não abertos contendo a documentação de habilitação ficarão à disposição para retirada, após a contratação, na Secretaria Municipal de Administração. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e cinquenta e oito minutos. Publique-se na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada acessoriamente no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: <https://www.tremembe.sp.gov.br/pregao-presencial-32-2020-2/>. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). **ASSINAM:** Marco Aurelio Duarte dos Santos, Pregoeiro; Caroline Cristina Marcondes, Equipe de Apoio; PATRICIA TEREZINHA DE FARIA, Equipe de Apoio. Pelas Proponentes (Empresa e Representante): NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, Ana Carolina C. R. Barros. CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, Denis Rodrigues Marcellino. TELEFÔNICA BRASIL S.A., Aline Carvalho Fava.